



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.877/2019

Recebi em: 16/08/19

Ass.: *W. F. Silva*
Bondava

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, PARA GARANTIA DO ACESSO A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo Magela da Silva, Prefeito Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais FAÇO saber que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jacuí, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar termo de cooperação com o Município de São Sebastião do Paraíso/MG, gestor dos prestadores de serviço Sistema Único de Saúde no território municipal, objetivando a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando a prestação de serviços com o consequente pagamento decorrente da sua execução.

Parágrafo único. A disciplina da gestão associada dos serviços de saúde entre os Municípios será formalizada por meio de instrumento de cooperação técnica específica nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Jacuí para o Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Paraíso/MG, objetivando a complementação da Tabela de Procedimentos do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação oriundos desta lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, bem como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente lei.

Art. 4º. Na ocorrência de descumprimento aos termos da presente lei e, também, das obrigações pactuadas através dos instrumentos de cooperação técnica pelos convenientes, o município de São Sebastião do Paraíso/MG, sede do prestador de serviços deverá, de ofício, provocar o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no sentido de compelir o conveniente inadimplente ao cumprimento de suas obrigações.

8



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

Parágrafo único. A mora do conveniente inadimplente será satisfeita com o competente pagamento derivado do desconto incidente sobre a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – conta 40.588-4 agencia 2835-5 do Banco 001.

Art. 5º. Para fazer face as despesas da presente lei, fica aberto crédito especial no orçamento vigente, na seguinte rubrica:

Unidade	Programa	Elemento	Valor	Fonte	Rec//DR
020901	10.302.1001.0.078	334239	R\$ 90.000,00	SAUDE	102

Art. 6º - Como fonte de recurso para abertura do credito adicional será utilizada a anulação na dotação 020901 103021001 2.108 339039 – Outros serviços de terceiro pessoa juridica, na Fonte de Destinação de Recurso 102.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente credito Especial em 20,0 % (vinte por cento)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.809/2019.

Jacuí – MG. 16 dias do mês de agosto de 2019.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal

